



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**Dispõe sobre a instalação de dispositivo "QR CODE" com canal de denúncias dentro das salas de aulas de escolas públicas e privadas no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2024, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)**

**Art. 1º** Todas as escolas públicas e privadas do município de Ibitinga ficam obrigadas a instalar em suas salas de aula um impresso com dispositivo de "QR CODE" com canal de denúncias.

**§1º** O "QR CODE" mencionado no caput deste artigo será composto por um link que direcionará o usuário a canais de comunicação eletrônicos com Conselho Tutelar e/ou qualquer outro órgão dotado de competência para prevenir, receber, apurar e coibir as denúncias.

**§2º** O "QR CODE" poderá ser impresso em papel ou qualquer outro suporte em tamanho que permita a fácil visualização e em qualidade suficiente para a fácil identificação por aparelhos celulares.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivo a criação de canais rápidos de comunicação para prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:

- I - bullying;
- II - maus-tratos;
- III – assédio moral;
- IV - assédio sexual;
- V - ameaças contra alunos ou professores;
- VI - armas ou drogas nas dependências da escola;
- VII - planos de ataque às instituições de ensino;
- VIII – aliciamentos.

**Art. 3º** Quando não for possível a solução ou adoção de providências pelo órgão que recebeu a denúncia, os receptores ficarão responsáveis por encaminhá-la às autoridades competentes ou forças policiais de segurança, a depender do caso.

**Parágrafo único.** As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que assim preferirem, evitando possíveis represálias e incentivando para que os mesmos deixem de repassar as informações por medo.

**Art. 4º** Constatado o não cumprimento da presente Lei, o estabelecimento de ensino ficará sujeito à multa equivalente a 100 UFM's, a ser aplicada em dobro, no caso de ocorrer reincidência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de maio de 2024.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - UNIÃO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O avanço da tecnologia, notoriamente na área da comunicação, hoje nos permite que qualquer pessoa na posse de um celular ou tablet conectado à internet, possa interagir com o mundo, tanto no que tange a assuntos de alto valor moral ou profissional, quanto de temas desagregadores dos bons costumes e da estrutura familiar.

Infelizmente, temos acompanhado casos tristes envolvendo as escolas do nosso Brasil como ataques, brigas, agressão a professores, ameaças, bullying, entre outros. Esses casos estão causando sérias preocupações aos professores, pais e autoridades.

Diante deste cenário, acreditamos que a melhor arma é a prevenção, exigindo a urgente criação de mecanismos e ações para buscar soluções contra esses variados atos criminosos contra nossos alunos, professores e demais funcionários. Muitos alunos ficam sabendo de várias situações até mesmo antes de acontecer, porém, ficam com medo de denunciar.

A instalação de um dispositivo "QR CODE" com canal de denúncias nas salas de aula das escolas públicas e privadas de Ibitinga é uma medida que contribuirá significativamente para a prevenção e combate a qualquer forma de violência ou abuso dentro do ambiente escolar.

A ideia desse projeto é contribuir com a segurança para evitar situações criminosas em nossas escolas. Para isso, conto com o importante apoio de todos os parlamentares.

Respeitosamente,

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - UNIÃO**

